

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000242/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029892/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46085.000984/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPREG.NO COM.E SERVICOS DE COMBUST.E DERIV. DE PETROLEO DO COMPART DA BORBOREMA, CNPJ n. 03.596.396/0001-70, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA, CNPJ n. 03.482.851/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ZENAIDE AGRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OS EMPREGADOS NO COMERCIO, REVENDA E SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, NAS LOJAS DE REVENDA DE ÓLEO LUBRIFICANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTO, LOJAS DE CONVERSÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) E LAVA - RÁPIDO OU LAVA - JATO**, Alagoa Nova; Alcantil; Algodão de Jandaíra; Amparo; Arara; Araruna; Areial; Areia; Aroeira; Assunção; Bananeiras; Baraúnas; Barra de Santa Rosa; Barra de Santana; Barra de São Miguel; Boa Vista; Boqueirão; Borborema; Cabaceiras; Cacimba de Dentro; Camalaú; Campina Grande; Caraúbas; Casserengue; Caturité; Congo; Coxixola; Cubatí; Cuité; Damião; Dona Inês; Esperança; Fagundes; Frei Martinho; Gado Bravo; Gurjão; Juazeirinho; Lagoa Seca; Livramento; Massaranduba; Matinha; Montadas; Monteiro; Natuba; Nova Floresta; Nova Palmeira; Olivedos; Ouro Velho; Pararí; Pedra Lavrada; Picuí; Pilões; Pirpirituba; Pocinhos; Prata; Puxinanã; Queimadas; Remígio; Riachão; Riacho de Santo Antonio; Santo André; São Domingos do Cariri; São João do Cariri; São João do Tigre; São José dos Cordeiros; São Sebastião de Lagoa de Roça; São Sebastião de Umbuzeiro; Seridó; Serra Branca; Serraria; Solânea; Soledade; Sossego; Sumé; Taperoá; Tenório; Umbuzeiro e Zabelé,, com abrangência territorial em Alagoa Nova/PB, Alcantil/PB, Arara/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Bananeiras/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Boa Vista/PB, Boqueirão/PB, Cabaceiras/PB, Campina Grande/PB, Cubatí/PB, Cuité/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Gurjão/PB, Juazeirinho/PB, Lagoa Seca/PB, Livramento/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Monteiro/PB, Nova Floresta/PB, Nova Palmeira/PB, Olivedos/PB, Pedra Lavrada/PB, Picuí/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB, Riachão/PB, São João do Cariri/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, Serra Branca/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sumé/PB e Taperoá/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários de ingresso, estabelecido a partir da CCT passam a vigorar, a partir de 1º de Maio de 2016, nos seguintes valores mensais:

- a) Aos **AUXILIARES DE ESCRITÓRIO**, a importância mensal de **905,34** (Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos), acrescido de 30 % do adicional de periculosidade;
- b) Aos **AUXILIARES DE ESCRITÓRIO, CAIXA, RECEPCIONISTA, BALCONISTA E AUXILIAR DE DEPÓSITO NAS REVENDAS DE LUBRIFICANTES**, a importância mensal de **1.044,43** (Hum Mil e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos);
- c) Aos **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIARES EM MONTADOGEM EM GNV e VIGIAS**, a importância mensal de **899,23** (Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), acrescido de 30 % do adicional de periculosidade;
- d) Aos **AUXILIARES DE MERCANICOS, TECNICO E TROCADOR DE OLEO LUBRIFICANTES, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS e VIGIAS NA REVENDA DE LUBRIFICANTES**, a importância mensal de **905,34** (Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos);
- e) Aos **BALCONISTAS E RECEPCIONISTAS NAS LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**, a importância mensal de **905,34** (Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos), acrescido de 30 % do adicional de periculosidade;
- f) Aos **CHEFES DE PISTA**, a importância mensal de **1.237,52** (Hum Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), acrescido de 30 % do adicional de periculosidade;
- g) Aos **EMPREGADO COMISSIONADO EM REVENDA DE LUBRIFICANTE** – aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissão, com percentual pré-ajustado sobre vendas (comissionados puros), a remuneração mínima de **1.044,43** (Hum Mil e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos), nela incluído o descanso semanal remunerado, que prevalecerá nas hipóteses das comissões auferidas em cada mês não atingirem o referido piso e for cumprida integralmente a jornada legal de trabalho;
- h) Aos **FRENTISTAS, TÉCNICOS EM GNV e TROCADORES DE ÓLEO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS** a importância mensal de **933,95** (Novecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), acrescido de 30 % do adicional de periculosidade;
- i) Aos **GERENTES OU GERENTE ADMINISTRATIVO**, a importância mensal de **1.856,41** (Hum Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais

- e Quarenta e Um Centavos), acrescido de 30 % do adicional de periculosidade;
- j) Aos **LAVADORES, ENXUGADORES, TROCADORES DE ÓLEO, BORRACHEIROS E DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA QUE TRABALHA EM LAVA – RÁPIDO FORA DO POSTO**, à importância mensal de **899,23** (Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), acrescido do adicional de 10%, 20% ou 40% de insalubridade conforme perícia do Ministério do Trabalho;
 - k) Aos **LAVADORES E ENXUGADORES EM POSTO DE COMBUSTÍVEIS**, na importância mensal de **899,23** (Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), acrescido de 30 % do adicional de periculosidade;
 - l) Aos **MOTORISTAS DE FROTA PRÓPRIA que transporta até 6.000 kg (Seis Mil Quilos)**, a importância mensal de **982,55** (Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), acrescido de 30 % do adicional de periculosidade;
 - m) Aos **MOTORISTAS DE FROTA PRÓPRIA que transporta cargas de 6.001 kg (Seis Mil e Um Quilos) até 20.000 kg (Vinte Mil Quilos)**, a importância mensal de **1.610,95** (Hum Mil Seiscentos e Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos), acrescido de 30 % do adicional de periculosidade;
 - n) Aos **MOTORISTAS DE FROTA PRÓPRIA que transporte carga superior a 20.001 kg (Vinte Mil e Um Quilos)**, a importância mensal de **1.828,06** (Hum Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Seis Centavos), acrescido de 30 % do adicional de periculosidade.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado às diárias de viagem dos motoristas de frota própria, sendo que, os valores das diárias serão negociadas entre os empregadores e empregados da categoria;

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho dos Motoristas de Frota Própria, inseridos no item L, M e N desta Cláusula, por força desta Convenção Coletiva, não se considerará como horas trabalhadas, o tempo de serviço à disposição do empregador e conseqüente remuneração a permanência do empregado nos alojamentos destinados a repouso, bem assim, quando estiver descansando no interior do veículo ou nas dependências das garagens nos pontos de paradas próprios e nos terminais de cargas, assim como, não se computará para efeitos de tempo de serviço, o intervalo de descanso ou alimentação do empregado fora do veículo em seus pontos de parada de sua escolha, ou estabelecidas pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - As demais categorias não citada nesta cláusula terão um reajusto nos seus salários de **12%**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CHEQUES DEVOLVIDOS E CARTÕES DE CRÉDITOS E DEBITOS

As empresas terão que estabelecer normas e regras de acatamento de cheques além de cartões de créditos e débitos, a serem acordadas pelo empregador, empregado e sindicato da categoria. O acordo devera ser por escrito e, em 03 (Três) vias de igual teor, ficando a primeira depositada no Sindicato Obreiro e as demais para as partes.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustada à proibição das empresas procederem quaisquer descontos dos salários dos funcionários, referente aos cheques devolvidos sem provisão de fundos além dos valores questionados pelas operadoras de Cartões de Crédito e de Débito, que estejam dentro das normas acordadas entre empresa e empregado.

Parágrafo Segundo – Procedendo a Empresa os descontos dos Cheques ou Cartões do salário do funcionário, tendo este cumprido às exigências legais, ficam as empresas obrigadas a devolver os descontos, sem prejuízo de sanções penais e cíveis, além de multa estabelecida nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, de 1% (um por cento), de sua remuneração bruta anual dividida em 2ª parcelas nos meses de MAIO e OUTUBRO de 2016/2017, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Compartimento da Borborema, através de boleto bancário que será pago nas agencia do Bancarias e preferencialmente nas **CASAS LOTÉRICAS** ou em deposito em conta agencia 0041 operação 003 conta 142-0 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Até o 20º dia dos meses de JUNHO e NOVEMBRO:

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o recolhimento de qualquer contribuição a qualquer outro Sindicato anteriormente em atuação;

Parágrafo Segundo – Os repasses fora do prazo estabelecido acima implicarão na multa de 10%;

Parágrafo Terceiro – Os descontos para os empregados admitidos após Maio de 2016 serão realizados no mês seguinte a admissão com repasse para o SINDECPETRO, até o dia 20 do mês seguinte ao desconto;

Parágrafo Quarto – Faculta a apresentação por parte do empregado não filiado à entidade, a oposição por escrito e mediante protocolo pelo próprio interessado, na sede da entidade aos descontos alusivos às contribuições assistenciais a qual poderá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em jornal de grande circulação no estado, a data de registro e arquivamento na Gerencia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grandedesta convenção, de acordo com o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)** celebrado entre o SINDECPETRO e o Ministério Publico de

Trabalho sob o n.º **010/2007**.

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados ao SINDECPETRO à taxa de custeio aprovada em Assembléia Geral da Categoria profissional, na percentagem de 2,0% (dois por cento) do salário acrescidos da Periculosidade e repassará ao SINDECPETRO, para custeio de despesas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de cada um de seus empregados, sindicalizado ou não, mensalmente O percentual de 2,0% (Dois por cento), do salário base, acrescido da periculosidade, referente a cada função, e repassarão ao SINDECPETRO através de pessoas credenciada ou boleto bancário que será pago nas agencias Bancarias preferencialmente nas **CASAS LOTÉRICAS** ou em deposito em conta agencia 0041 operação 003 conta 142-0 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Até o 20º dia (Vigésimo dia do mês subsequente):

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o recolhimento de qualquer contribuição a qualquer outro Sindicato anteriormente em atuação;

Parágrafo Segundo – Os repasses fora do prazo estabelecido acima implicarão na multa de 10%;

Parágrafo Terceiro – Os descontos para os empregados admitidos após Maio de 2016 serão realizados no mês seguinte a admissão com repasse para o SINDECPETRO, até o dia 20 do mês seguinte ao desconto;

Parágrafo Quarto – Faculta a apresentação por parte do empregado não filiado à entidade, a oposição por escrito e mediante protocolo pelo próprio interessado, na sede da entidade aos descontos alusivos às contribuições confederativas a qual poderá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em jornal de grande circulação no estado, a data de registro e arquivamento na Gerencia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grandedesta convenção, de acordo com o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)** celebrado entre o sindicato e o Ministério Publico de Trabalho sob. o n.º **010/2007**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão aos seus empregados que exerce permanentemente a função de caixa, a gratificação de 10% (Dez por cento) sobre o salário base (Piso) da categoria.

Paragrafo Único – A função de Frentista Caixa é aquela exercida exclusivamente pelo empregado que centraliza os pagamentos recebidos dos clientes, relativos aos abastecimentos, além dos repasses dos demais frentistas, e se responsabiliza pela abertura e encerramento dos caixas da empresa, relativos aos turnos de funcionamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis, e 100% (Cem por cento) quando prestadas em domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno nas empresas, assim considerado aquele prestado entre 22h e 05h, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base (Piso), nas empresas que laborem em período noturno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de Insalubridade de 10%, 20% ou 40% (Dez, Vinte ou Quarenta por Cento), de acordo com legislação em vigor e conforme letra **J** da clausula terceira.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos integrantes da categoria profissional representada pela SINDECPETRO, é garantido o pagamento do adicional de periculosidade, na base de 30% (Trinta por cento) sobre o salário base (Piso) da categoria.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO VALE-GÁS

Todos **OS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVERÇÃO DE GNV (GÁS NATURAL VEICULAR), LOJAS DE REVENDA DE LUBRIFICANTES E LAVA – RÁPIDO OU LAVA-JATO** terão direito ao vale-gás, de acordo com o parágrafo primeiro, quarto e quinto:

Parágrafo Primeiro – Os meses de Julho e Outubro de 2016, Janeiro e Abril de 2017, que será entregue na residência do empregado pela empresa vencedora da licitação;

Parágrafo Segundo – O valor do vale-gás vai ser o mesmo praticado no mercado em domicílio na data de sua entrega, esse acordo fica estipulado de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017;

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que as Empresas repassaram ao SINDECPETRO ou SINDIREV os valores em dinheiro correspondentes a o numero de funcionário que exista na mesma, conforme parágrafo quarto;

Parágrafo Quarto – O Vale-Gás será administrado e entregue aos empregados na sede do Sindicato da Categoria dos Trabalhadores, após o cumprimento do parágrafo segundo, terceiro e quinto da presente cláusula;

Parágrafo Quinto – Os empregados para terem direito aos referidos vales gás tem que cumprir as exigências impostas pelo sindicato patronal e laboral, Quais sejam:

1. Não ter falta sem justificativa;
2. Cumprirem as exigências e procedimentos adotados e impostos no recebimento de cheques e cartões conforme cláusula sétima desta Convenção;
3. Ser sócio do sindicato laboral;
4. Estarem quitem com suas obrigações junto ao sindicato laboral;
5. Fica a critério de sindicato dispensar ou não dos incisos acima, já que a cláusula acima foi uma conquista do sindicato.

Parágrafo Sexto – A utilidade prevista nesta cláusula não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Às empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados os vales-transportes correspondentes aos dias trabalhados e só poderão descontar até o limite máximo de 6% (seis por cento) do salário dos funcionários:

Parágrafo Único – As empresas ficam isentas da aplicação da presente cláusula, em caso de fornecimento transporte próprio para os funcionários ou fornecimento de combustíveis ao veículo do funcionário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORTE OU FUNERAL

Fica acordado que será pago o Auxílio Funeral no valor de 01 (um) salário Mínimo Nacional, em favor do empregado, independente de tempo de serviço, pelo falecimento do empregado ou dependente legal comprovado pelo INSS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

As empresas ficaram responsáveis em contratar junto às seguradoras, um seguro de vida, seja individual ou coletivo.

Parágrafo Único - Fica obrigado a adesão ao seguro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIMITE DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas não poderão exigir de seus empregados prestações de serviços fora dos limites do contrato individual de trabalho:

Parágrafo Primeiro – Ao empregado admitido para o trabalho efetivo ou em regime de experiência são assegurados como salário de ingresso os pisos estabelecidos no caput da cláusula terceira;

Parágrafo Segundo – Não será permitido o regime de experiência para o aquele que já exercerão a atividade contratada;

Parágrafo Terceiro – Fica proibido na função de frentista o estagiário, a não ser o aprendiz com idade igual ou superior a 18 (Dezoito) anos, ficando o com o piso estabelecido no caput da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

Fica instituído o **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, de que trata o Art. 443 da CLT, regulamentada pela Lei Federal 9.601/98, em qualquer atividade desenvolvida pelos empregadores, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que os empregados adquirirem o direito à aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais, gratificações e vale gás, estabelecidos neste instrumento alcançarão inclusive os empregados que estejam em gozo de aviso prévio, férias e assegurado pelo benefício do auxílio doença.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCO

As empresas terão que estabelecer normas e regras com valor em dinheiro para troco. Nestas regras deverão constar os valores máximos em dinheiro, permitidos aos empregados para permanecer em seu poder na dependência da empresa para que os mesmos possam passar troco durante o horário de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A Duração da Jornada de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser optada pela empresa na jornada de 6 horas corridas ou 08 horas com intervalo Máximo de 02 horas para refeição e descanso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O presente CCT visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, prevista na CLT em seu artigo 59:

Parágrafo Único - As empresas deverão comunicar os sindicatos convenientes sua intenção de implantar o Banco de Horas, através de um acordo entre as partes com a anuência do SINDECPETRO.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL

Assegura-se ao empregado um dia de repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS

Os empregados terão abonadas suas faltas, sem qualquer prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

I – 05 (cinco) dias por motivo de casamento;

II – 03 (três) dias por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o) habilitada (o) na previdência social, ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que sejam reconhecidos pela previdência social;

III - 05 (cinco) dias por motivo de nascimento de filho (a);

IV - 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido (a) pela previdência social, bem como em caso de falecimento de irmão e ou irmã;

V – decorrente do exame pré-natal, devendo fornecer às empresas, em todos os casos, os atestados médicos e/ou documentos comprobatórios;

VI – realização de concursos públicos, vestibulares e exames escolares, estes desde que comunicado por escrito e com provas da realização da prova, com antecedência de 72 horas.

Parágrafo Único - Os feriados acordado entre Sindicato Patronal e Sindicato Laboral e que serão abonados:

1º de janeiro – Confraternização Universal;

18 de abril – Paixão de Cristo;

21 de abril – Tiradentes;

1º de maio – Dia do Trabalho;

5 de Agosto – Fundação da Paraíba;

7 de setembro – Dia da Independência;

12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;

2 de novembro – Dia de Finados;

15 de novembro – Proclamação da República;

25 de dezembro – Natal.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica acordado que as empresas poderão adotar o regime de trabalho em turno de revezamento, obedecida à legislação, garantido o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação e descanso logo após as 06 (seis) primeiras horas de trabalho, inclusive o turno de revezamento de 12 x 36 horas, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

Paragrafo Único – No horário 12x36 fica desta forma 6 (Seis) horas trabalhada com 1 (Um) de intervalo para descanso e refeição e mais 6 (Seis) horas para completar a jornada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - USO DE TELEFONE CELULAR, SMARTPHONE, TABLET E DISPOSITIVOS SIMILARES

Está expressamente proibido a utilização de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado na dependência do pátio, ou seja, da pista do Posto, sob pena de advertências e até uma suspensão.

Parágrafo Único – A proibição a para segurança da integridade física dos empregados e clientes, conforme disciplina os órgãos reguladores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

Será obrigatória a colocação de assentos, em número suficiente, para que os empregados possam trabalhar, sem grande esgotamento físico.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas que exigirem uso de uniforme padronizado fornecerão até o limite de 04 (quatro) ao ano, sem custo para os empregados, sendo até 02 (dois) por semestre, bem como sapatos apropriados ao uso no trabalho até o limite de 02 (dois) pares ao ano e uma capa de chuva:

Parágrafo Único – Fica ajustado que os motoqueiros, além dos itens acima referidos, receberão a título de segurança para o desempenho da função, um par de luvas, um óculo, apropriado para a segurança do trabalho e equipamentos de segurança da moto para o desempenho da função.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSO DO MOPP

As empresas ficam obrigadas a renovar os cursos MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos) para seus motoristas e motoqueiros sem nenhum ônus para os mesmos:

- A.** Este curso tem por objetivo capacitar os participantes a conduzir veículos transportadores de produtos perigosos com segurança, de maneira a preservar a integridade física do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidos por entidades médicas conveniadas com o SINDECPETRO – PB, ou ainda, hospitais conveniados ao SUS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

As empresas asseguram o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada, à divulgação de matéria estranha às finalidades do sindicato.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

Aos dirigentes sindicais não liberados pelas empresas para o pleno exercício de seus mandatos, fica assegurado à frequência livre para participarem de assembléia, reuniões e eventos patrocinados pelo sindicato, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Fica assegura a todos os membros da diretoria executiva e seus respectivos suplentes como também os membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes a estabilidade pele tempo que durar o mandato e com um ano de carência.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas se obrigam a liberar membros da direção do Sindicato, integrante do seu quadro de empregados, para atuação na entidade profissional, sem prejuízo de sua remuneração e demais consectários trabalhistas e previdenciários, desde que devidamente convocado pela Entidade Sindical para atuação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica assegurada a categoria o uso do Centro Intersindical de conciliação trabalhista do Estado da Paraíba localizado na Rua João da Mata Bairro do Centro CEP: 58400-245 Fone 0**83 3321-2818 na Cidade de Campina Grande estado da Paraíba, próximo a 3ª Região de Ensino:

Parágrafo Primeiro – Foi acordado o uso do Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba – CINCON, em Assembléia Geral do Sindicato

Laboral do dia 02 (Dois) dias do mês de Abril do ano de 2005 (Dois mil e Cinco) publicado no jornal diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 30 (Trinta) de Abril de 2005 (Dois Mil e Cinco), as folhas de n.º 11 (Onze), nos termos da art. 625 da CLT;

Parágrafo Segundo – O valor da taxa de utilização das dependências do CINCON será de R\$ 150,00 (Cento Cinquenta Reais), a serem pagos pela empresa, por cada audiência de conciliação;

Parágrafo Terceiro – As empresas não filiadas ao Sindicato Patronal, qual seja, o SINDIREV, fica acordado uma taxa no valor de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), que será revertida ao Conciliador Patronal que realizar o Ato da Audiência, havendo conciliação entre partes ou não.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 01 (Um) salário do funcionário, em favor do (os) empregado (os) prejudicado (Precedente Normativo n.º. 073).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAIS

As Empresas Integrantes da Categoria Econômica representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente Convenção e pertencentes à área de representação do referido sindicato, associadas ou não, deverão recolher Contribuição Sindical Patronal prevista no art. 580, III, CLT conforme quadro abaixo: (inciso III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Valor base: R\$ 321,55 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

ENQUADRAMENTO CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ADICIONAR	VALOR A ADICIONAR (R\$)
de 0,01 a 19.104,75	Contrib. Mínima	+	152,84
de 19.104,76 a 38.209,50	0,8 %	+	-
de 38.209,51 a 382.095,00	0,2 %	+	229,26

de 332.325,01 a 33.232.500,00	0,1 %	+	611,35
de 33.232.500,01 a 177.240.000,00	0,02 %	+	31.178,95
de 177.240.000,01 em diante	Contrib. Máxima	+	71.935,75

Parágrafo Primeiro – O valor da Contribuição Sindical Patronal deverá ser calculado da seguinte forma: Valor base + (Capital Social x Alíquota Correspondente) + Parcela à adicionar.

Exemplo: Capital Social de R\$ 50.000,00 (enquadramento na tabela 3ª linha, alíquota de 0,2%), então: R\$50.000,00 x 0,2% = R\$ 100,00. O valor de "C" será de R\$ 100,00(cem reais).

Adiciona-se o Valor base (R\$ 321,55) + valor de "C" + valor à adicionar de R\$ 229,26 (inscrito na tabela) = R\$ 650,81; será o valor da Contribuição Patronal Anual.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Sindical Patronal constitui-se em obrigação das empresas, ficando vedado o recolhimento a qualquer outro Sindicato anteriormente em atuação, ou seja, pagamento efetuado a outro sindicato que não o SINDIREV, não quitará o débito da referida contribuição prevista na CLT e Constituição Federal, incidindo em mora e ensejando o devido Protesto em Cartório Competente, a inclusão do nome empresarial em cadastro de inadimplentes, e do CADIN (Órgão de cadastro de inadimplentes do Governo Federal) além das cominações legais pelo ato irregular cometido;

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com o art. 546, da lei federal Nº. 5.452, ou seja, a CLT, são asseguradas as empresas sindicalizadas a preferência em igualdade de condições, nas concorrências públicas, bem como a exploração de serviços públicos, fornecimentos a repartições federais, estaduais e municipais e entidades paraestatais;

a) Ainda em conformidade com a CLT em seu art. 547 e seu parágrafo, é exigida a qualidade de sindicalizado, para o gozo de favores ou isenções tributárias;

Parágrafo Quarto – Os Postos de Revenda se obrigam a manter a disposição da Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande a comprovação da quitação das parcelas atinentes ao parcelamento da Contribuição Sindical Patronal;

Parágrafo Quinto – As empresas Associadas ao SINDIREV repassarão a representação patronal, mensalmente a título de Contribuição Associativa, o valor de 20% (Vinte Por Cento) do salário mínimo em vigor, para custeio administrativo,

como previsto em Ata de Assembléia Geral registrada na sede da entidade;

Parágrafo Sexto – As empresas que atrasarem a Contribuição sindical Patronal ficam sujeitas a multa de 10% (Dez Por Cento) sobre o valor devido, adicionados de 2% (Dois Por Cento) de atualização monetária, mais 1% de juros ao mês, em conformidade com o art. 600 da CLT, figurando como marco de aplicação, a data do vencimento do recolhimento;

Parágrafo Sétimo – As importâncias correspondentes as Contribuições inerentes ao SINDIREV, deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo SINDIREV, no endereço da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E por estarem de acordo com o acima convencionado, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, e para um só efeito, que estará disponível no site do Ministério do Trabalho e Emprego Sistema Mediador, e após o tramite legal enviar uma via ao Ministério Público do Trabalho da 13ª Região em Campina Grande para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande - PB, 01 de Maio de 2016.

VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO

Vice-Presidente

SIND.EMPREG.NO COM.E SERVICOS DE COMBUST.E DERIV. DE PETROLEO DO COMPART
DA BORBOREMA

BRUNO ZENAIDE AGRA

Presidente

SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE
CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIOS 2016 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.